



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.129, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da administração pública federal indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A vinculação das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista aos Ministérios e a outros órgãos da administração pública federal fica estabelecida na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003](#); e

II - o [art. 11 do Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003](#).

Brasília, 20 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007

ANEXO

I - Casa Civil da Presidência da República: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

~~II - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.;~~

II - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: Empresa Brasil de Comunicação - EBC; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011\)](#)

III - Secretaria Especial de Portos da Presidência da República:

a) Companhia Docas do Ceará - CDC;

b) Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA;

c) Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA;

d) Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP;

e) Companhia Docas do Pará - CDP;

f) Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN; e

g) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ;

~~IV - Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;~~

~~IV - Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.217, de 2007](#)) ([Vide Decreto nº 6.517](#))~~

IV - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG;

b) Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG;

c) Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;

d) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e

e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - Ministério das Cidades:

a) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e

b) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB;

VII - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) Agência Espacial Brasileira - AEB;

b) Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

~~c) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e~~

~~d) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;~~

c) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

d) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; e ([Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

e) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC; ([Incluído pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

VIII - Ministério das Comunicações:

a) Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

c) Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;

IX - Ministério da Cultura:

a) Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

b) Fundação Biblioteca Nacional;

c) Fundação Casa de Rui Barbosa;

d) Fundação Cultural Palmares;

~~e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; e~~

~~f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;~~

e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e ([Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; ([Incluído pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

X - Ministério da Defesa:

~~a) vinculadas diretamente ao Ministério: ([Revogado pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))~~

~~1. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e ([Revogado pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))~~

~~2. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; ([Revogado pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))~~

b) vinculada ao Ministério por meio do Comando da Aeronáutica: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;

c) vinculadas ao Ministério por meio do Comando da Marinha:

1. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha; e

2. Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON; e

d) vinculadas ao Ministério por meio do Comando do Exército:

1. Fundação Habitacional do Exército - FHE;

2. Fundação Osório; e

3. Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL;

XI - Ministério do Desenvolvimento Agrário: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

b) Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND;

c) Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

d) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; e

e) Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XIII - Ministério da Educação:

a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

1. de Alagoas;

2. do Amazonas;
3. da Bahia;
4. de Bambuí;
5. de Bento Gonçalves;
6. de Campos;
7. do Ceará;
8. Celso Suckow da Fonseca;
9. de Cuiabá;
10. do Espírito Santo;
11. de Goiás;
12. de Januária;
13. do Maranhão;
14. de Mato Grosso;
15. de Minas Gerais;
16. de Ouro Preto;
17. do Pará;
18. da Paraíba;
19. de Pelotas;
20. de Pernambuco;
21. de Petrolina;
22. do Piauí;
23. de Química de Nilópolis;
24. do Rio Grande do Norte;
25. de Rio Pomba;
26. de Rio Verde;
27. de Roraima;
28. de Santa Catarina;
29. de São Paulo;
30. de São Vicente do Sul;

31. de Sergipe;
32. de Uberaba; e
33. de Urutaí;
- b) Colégio Pedro II;
- c) Escolas Agrotécnicas Federais:
 1. Antônio José Teixeira;
 2. de Alegre;
 3. de Alegrete;
 4. de Araguatins;
 5. de Barbacena;
 6. de Barreiros;
 7. de Belo Jardim;
 8. de Cáceres;
 9. de Castanhal;
 10. de Catu;
 11. de Ceres;
 12. de Codó;
 13. de Colatina;
 14. de Colorado do Oeste;
 15. de Concórdia;
 16. de Crato;
 17. de Iguatu;
 18. de Inconfidentes;
 19. de Machado;
 20. de Manaus;
 21. de Muzambinho;
 22. de Rio do Sul;
 23. de Salinas;
 24. de Santa Inês;

25. de Santa Teresa;
 26. de São Cristóvão;
 27. de São Gabriel da Cachoeira;
 28. de São João Evangelista;
 29. de São Luís;
 30. de Satuba;
 31. de Senhor do Bonfim;
 32. de Sertão;
 33. de Sousa;
 34. de Sombrio;
 35. de Uberlândia; e
 36. de Vitória de Santo Antão;
- d) Escola Técnica Federal de Palmas;
- e) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- f) Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre;
- g) Fundação Joaquim Nabuco;
- h) Fundações Universidades:
1. do Amazonas; e
 2. de Brasília;
- i) Fundações Universidades Federais:
1. do ABC;
 2. do Acre;
 3. do Amapá;
 4. da Grande Dourados;
 5. do Maranhão;
 6. de Mato Grosso;
 7. de Mato Grosso do Sul;
 8. de Ouro Preto;
 9. de Pelotas;

10. do Piauí;
 11. do Rio Grande;
 12. de Rondônia;
 13. de Roraima;
 14. de São Carlos;
 15. de São João del Rei;
 16. de Sergipe;
 17. do Tocantins;
 18. do Vale do São Francisco; e
 19. de Viçosa;
- j) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- l) Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- m) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- n) Universidades Federais:
1. de Alagoas;
 2. de Alfenas;
 3. da Bahia;
 4. de Campina Grande;
 5. do Ceará;
 6. do Espírito Santo;
 7. do Estado do Rio de Janeiro;
 8. Fluminense;
 9. de Goiás;
 10. de Itajubá;
 11. de Juiz de Fora;
 12. de Lavras;
 13. de Minas Gerais;
 14. de Pernambuco;
 15. de Santa Catarina;

16. de Santa Maria;
 17. de São Paulo;
 18. do Pará;
 19. da Paraíba;
 20. do Paraná;
 21. do Recôncavo da Bahia;
 22. do Rio Grande do Norte;
 23. do Rio Grande do Sul;
 24. do Rio de Janeiro;
 25. Rural da Amazônia;
 26. Rural de Pernambuco;
 27. Rural do Rio de Janeiro;
 28. Rural do Semi-Árido;
 29. do Triângulo Mineiro;
 30. de Uberlândia; e
 31. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- o) Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

XIV - Ministério da Fazenda:

- a) Banco Central do Brasil - BACEN;
- b) Banco da Amazônia S.A. - BASA;
- c) Banco do Brasil S.A.;
- d) Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC;
- e) Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP;
- f) Banco do Nordeste do Brasil S.A.- BNB;
- g) BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI;
- h) Caixa Econômica Federal - CEF;
- i) Casa da Moeda do Brasil - CMB;
- j) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- l) Empresa Gestora de Ativos - EMGEA;

m) IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB;

n) Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; e

o) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XV - Ministério da Integração Nacional:

~~a) Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA;~~

~~b) Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE;~~

a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.453, de 2011](#))

c) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF; e

d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

XVI - Ministério da Justiça:

a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

XVII - Ministério do Meio Ambiente:

a) Agência Nacional de Águas - ANA;

b) Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

e) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

XVIII - Ministério de Minas e Energia:

a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

c) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

d) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

e) Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e

g) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS;

XIX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e

b) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XX - Ministério da Previdência Social:

a) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV; e

b) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

XXI - Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão;

XXII - Ministério da Saúde:

a) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS;

d) Fundação Nacional de Saúde - FNS;

e) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

f) Hospital Cristo Redentor S.A.;

g) Hospital Fêmina S.A.; e

h) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;

XXIII - Ministério do Trabalho e Emprego: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

XXIV - Ministério dos Transportes:

a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

c) Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR;

d) Companhia de Navegação do São Francisco S.A. - FRANAVE - em liquidação;

e) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

f) Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, em liquidação; e

g) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e

XXV - Ministério do Turismo: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

XXVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.453, de 2011\)](#)

a) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.453, de 2011\)](#)

b) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO." [\(Incluído pelo Decreto nº 7.453, de 2011\)](#)

